

LEI Nº 3.063, de 03 de dezembro de 2013.

“Cria o Programa Cheque-Reforma no âmbito do Município de Catalão, destinado à construção e melhoria de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado âmbito do município de Catalão, Estado de Goiás, o Programa Cheque-Reforma, destinado à aquisição de materiais para construção, reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais de pessoas de baixa renda, integrantes ou não de programas habitacionais locais.

Art. 2º - O Cheque-Reforma será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de mercadorias ou materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes do Município de Catalão que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil.

Art. 3º - O benefício expresso no Cheque-Reforma, instrumento destinado à operacionalização do presente Programa, será de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) unidade habitacional.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – construção de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional quantitativo por incremento ou por reposição do estoque de moradias, visando à redução de casos de domicílios improvisados, da coabitação familiar e do ônus excessivo com aluguel;

II – reforma, ampliação e conclusão habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional qualitativo em domicílios com adensamento excessivo de moradores, sem unidade sanitária domiciliar exclusiva, com alto grau de depreciação, construções inacabadas, com qualquer outro tipo de inadequação habitacional ou com carência de infraestrutura, tais como ligações domiciliares de energia, abastecimento de água, esgotamento sanitário ou fossa séptica.

§ 2º - O benefício de que trata este artigo será concedido em parcelas que podem variar entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ficando o pagamento da parcela posterior condicionado à prestação de contas da parcela precedente.

§ 3º - O benefício a que se refere o inciso I do caput será concedido apenas uma vez por família.

§ 4º - O benefício de que trata o inciso II do caput poderá ser concedido mais de uma vez, desde que o beneficiário e sua moradia se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - São requisitos para o beneficiário participar do programa:

I – ter renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel;

III- ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV – ter família constituída de, no mínimo, dois integrantes;

V – comprovar vínculo de residência no Município de Catalão, no mínimo, três anos.

§ 1º - Além dos requisitos previstos no caput, o beneficiário deverá apresentar cópia do cartão de vacina atualizado e comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino adequado.

§ 2º - Os benefícios do Programa Cheque-Reforma serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias do Cadastro único dos Programas Sociais.

§ 3º - O benefício mencionado nesta Lei poderá ser extensivo aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social:

I – a elaboração do Cadastro de Beneficiários do Programa Cheque-Reforma e a seleção das pessoas aptas a receber seus benefícios, conforme pontuação em ordem decrescente obtida por meio da aplicação de tabela de pontuação que obedecerá à seguinte ordem de prioridade de critérios, entre outros:

- a) Condições técnicas da residência, a serem avaliadas pela SEHAF;
- b) Número de moradores permanentes na residência;
- c) Número de menores de idade e de idosos moradores permanentes na residência;
- d) Renda familiar;
- e) Tempo de residência no Município de Catalão, Estado de Goiás.

II – a classificação dos serviços a serem realizados por família, conforme critérios de enquadramento estabelecidos pela SEHAF;

Art. 6º - Caberá à SEHAF:

I – a definição dos serviços a serem realizados, os respectivos valores a serem concedidos em cada etapa e seu fracionamento;

II – a entrega dos Cheques-Moradia às famílias contempladas após vistoria atualizada aos imóveis;

III – a orientação técnica aos beneficiários;

IV – a fiscalização da execução dos serviços, bem como a liberação das parcelas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Município de Catalão.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, associações e cooperativas para prestação de assistência técnica aos interessados, especialmente para elaboração de projetos e orçamentos e para execução ou orientação quanto à construção.

Art. 8º- Os recursos necessários à implementação do presente programam correrão à conta do Tesouro do Município de Catalão serão alocados em programa específico no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Art. 9º - O beneficiário do programa de que trata a presente Lei fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que foram concedidos, devendo prestar contas por oportunidade da fiscalização, na forma da regulamentação a ser implementada pela SEHAF.

Art. 10º - Ao beneficiário do Cheque-Reforma é vedado:

I – utilizar os recursos obtidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção;

II – realizar a troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;

III – vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou os próprios cheques;

Art. 11º - A aplicação indevida dos recursos do Programa Cheque-Reforma sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I – exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;

II – inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições.

Parágrafo Único – Será excluída definitivamente do Programa Cheque-Reforma a empresa que se utilizar de artifício ou meio fraudulento no intuito de se beneficiar indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e fiscais cabíveis.

Art. 12º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 03.12.2013.

(a) JARDEL SEBBA

Prefeito Municipal